

LEI Nº 9.405 DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

LEI DO DIA DO GAÚCHO

Dispõe sobre a comemoração do Dia do Gaúcho.

ALCEU COLLARES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica transferida a data da comemoração do Dia do Gaúcho para 20 de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.019, de 20 julho de 1985.

Obs.: Esta Lei substituiu a LEI Nº 8.019, de 29 de julho de 1985, *que instituía o “Dia do Gaúcho” em 20 de abril, data consagrada a instalação da primeira Assembléia Provincial Constituinte, em 1835.*

PALÁCIO PIRATINI,
em Porto Alegre, 25 de Outubro de 1991.